



GOVERNO MUNICIPAL DE BREJÃO/PE

LEI Nº 1.037, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Fixa os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para o ano de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal de Brejão/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados em R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Brejão/PE, para equiparar o valor mínimo do vencimento ao piso salarial mínimo estipulado na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Parágrafo Único: O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, mediante repasses da União ao Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal, suplementadas se necessário, cujas despesas serão suportadas pelas receitas provenientes das transferências constitucionais, receitas próprias do Município e transferências do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem as despesas previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os reajustes autorizados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º As despesas de que trata esta Lei estão de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e programação constante no Plano Plurianual.



R Melquíades Bernardes, nº 1, Centro, CEP: 55.325-000 – Brejão/PE



prefeitura@brejao.pe.gov.br



(87) 3789-1253



www.brejao.pe.gov.br





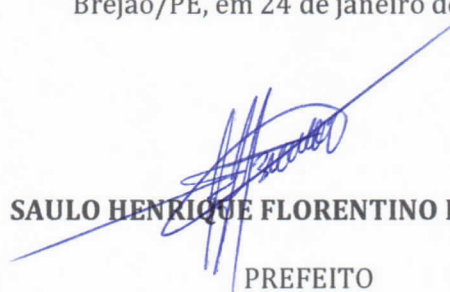
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJÃO/PE

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Custódio das Neves, Gabinete do Prefeito

Brejão/PE, em 24 de janeiro de 2025.


SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS

PREFEITO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20251027150704.pdf>
assinado por: idUser 426



R Melquíades Bernardes, nº 1, Centro, CEP: 55.325-000 – Brejão/PE



prefeitura@brejao.pe.gov.br



(87) 3789-1253



www.brejao.pe.gov.br